



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**  
Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102  
CNPJ 10.347.888/0001-97



**CONTRATO Nº. 004/2014**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2014  
CARTA-CONVITE Nº. 002/2014

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E TULIO MATIAS DE SOUZA ME (HIGIENIZADORA 3 IRMÃOS)** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

**O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO TORRES MARTINS**, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, residente à Praça Aristaque Jose de Veras, nº 168, Centro, Ingazeira/PE e **TULIO MATIAS DE SOUZA ME (HIGIENIZADORA 3 IRMÃOS)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 15.265.372/0001-17, com o endereço à Rua Santa Luzia, nº 332, Centro, Cedro/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr **PEDRO ERNESTO JANUARIO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1391035208 SSP/BA e do CPF nº. 072.040.414-29, residente e domiciliado a Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº024, Centro, Cedro/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 002/2014, na modalidade de Carta Convite nº. 002/2014, homologado em 12/02/2014 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui Objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatórios e caixas d'água.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados do objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender a execução do serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada**

Os serviços serão executados nas localidades relacionadas na proposta apresentada apresentada no Processo Licitatório nº 002/2014, Carta Convite nº 002/2014, o qual esse Contrato é vinculado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, hospedagem, alimentação, transporte com despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o Objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será de responsabilidade da contratada todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços

**CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução**

A execução dos serviços prestados será a partir da assinatura contratual em até 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato**

O valor global fixado para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato é de R\$ 39.483,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais, referente aos serviços prestados, que deverão ser pagos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços e atesto da Secretaria competente, onde serão executados os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com os serviços prestados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102  
CNPJ 10.347.888/0001-97



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 001/2014 que deu origem a Carta-Convite nº 001/2014 com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

**CLÁUSULA OITAVA** – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

6.0 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

6.2 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1545200272.030 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

33903611 – Serviços de Limpeza e Conservação

**CLÁUSULA NONA** – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

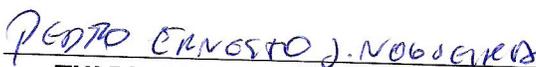
**CLAUSULA DÉCIMA** - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 01(uma) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

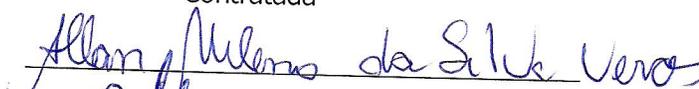
Ingazeira, 13 de fevereiro de 2014

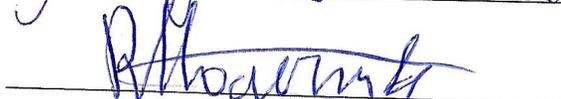
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**TULIO MATIAS DE SOUZA ME**

**(HIGIENIZADORA 3 IRMÃOS)**  
Contratada

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_